PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. lº. Fica estabelecida a criação da carteira municipal de identificação da pessoa com deficiência, no município de Salvador, destinada a identificar a pessoa com deficiência no âmbito do nosso município.

Art. 2º. Os passiveis de requerer tal carteira de identificação são os elencados no artigo 2 º da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo ou ônus para o requerente, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela prefeitura municipal de Salvador, que deverá ser instruído com demais documentos, como Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e relatório médico que informe a deficiência do portador.

Parágrafo único: A Referida Carteira terá validade de 10(dez) anos.

Art. 4º. As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.



ANDERSON NINHO

JUSTIFICATIVA

Em que pese os diversos esforços dos poderes para aumentar a inclusão e assim diminuir os sofrimentos, limitações e dificuldades a que são submetidas as pessoas com deficiências, é cediço e notório que estas ainda se deparam com as maiores dificuldades, sobretudo aquelas cuja a deficiência física impõe limitações que não são facilmente visíveis, como por exemplo fibromialgia, esclerose múltipla e pessoas ostomizadas.

O Edil que subscreve este projeto de lei, por exemplo é pessoa com deficiência física, visto que em razão de atropelo sofrido ainda na infância, possui encurtamento do membro inferior direito. Deficiência esta que, apesar de o causar as mais diversas dores e limitações, não se torna visível caso este esteja de calça, o que já causara as mais vexatórias situações, quando este, buscando ter o seu direito a prioridade atendido, tem que provar a dificuldade que o acomete.

Assim sendo, o presente projeto tem a finalidade de reparar este equívoco causado muitas vezes pela falta de informação, visto que, conforme é sabido e inclusive extremamente mencionado pela luta da pessoa com deficiência, existem as deficiências não aparentes, que apesar de limitadoras, não são reconhecidas por grande parte da nossa população.

Dessa forma e em conformidade com o quanto acima narrado, o que busca tal propositura é tornar menos dificultosa a vida das pessoas com deficiência no nosso município, melhorando o atendimento destes, garantindo os direitos já assegurados pela nossa legislação pátria e assim promovendo mais atenção, respeito e qualidade de vida a estas pessoas.

Salvador, 22 de março de 2021.



ANDERSON NINHO